SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 04/03/2020 - SEÇÃO I PÁG – 35

RESOLUÇÃO SIMA Nº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural "Olho D'Água", localizada no Município de Bananal/SP.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN no Estado de São Paulo, e

Considerando as informações constantes no processo FF nº 2.707/2019, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Olho D'Água",

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada "Olho D'Água", encerrando a área de 19,9027 hectares, localizada no Município de Bananal, de propriedade de Acorb Agropecuária Ltda., inserida no imóvel registrado na matrícula nº 4.249, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bananal/SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Olho D'Água" tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Olho D'Água" será administrada pelos proprietários do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, os proprietários serão convocados pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis Competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5° - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Olho D’Água” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 2.707/2019)

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Olho D’Água”

Proprietário: Acorb Agropecuária Ltda.
Propriedade: Área 28
Local: Município de Bananal
UF: SP
Área da RPPN: 19,9027 ha
Perímetro: 2.146,41
Matrícula: 4.249
Comarca: Bananal

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.477.085,49m e E 565.546,11m: Linha Ideal; deste, segue confrontando com Área 28, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°59'13" e 4,90 m até o vértice V2, de coordenadas N 7.477.085,32m e E 565.551,01m; 108°48'01" e 35,22 m até o vértice V3, de coordenadas N 7.477.073,97m e E 565.584,35m; 137°42'22" e 49,43 m até o vértice V4, de coordenadas N 7.477.037,41m e E 565.617,61m; 125°17'45" e 26,72 m até o vértice V5, de coordenadas N 7.477.021,97m e E 565.639,42m; deste, segue confrontando com Área 29, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°36'15" e 176,52 m até o vértice DA5-V-5014, de coordenadas N 7.476.849,70m e E 565.600,90m; 178°07'50" e 436,49 m até o vértice V6, de coordenadas N 7.476.413,44m e E 565.615,14m; Linha Ideal; deste, segue confrontando com Área

28, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°11'49" e 8,05 m até o vértice V7, de coordenadas N 7.476.406,70m e E 565.610,73m; 198°26'06" e 15,37 m até o vértice V8, de coordenadas N 7.476.392,12m e E 565.605,87m; 172°41'30" e 17,84 m até o vértice V9, de coordenadas N 7.476.374,42m e E 565.608,14m; 215°02'17" e 8,13 m até o vértice V10, de coordenadas N 7.476.367,76m e E 565.603,47m; 248°14'39" e 21,02 m até o vértice V11, de coordenadas N 7.476.359,97m e E 565.583,95m; 255°09'36" e 23,86 m até o vértice V12, de coordenadas N 7.476.353,86m e E 565.560,89m; 245°26'18" e 23,79 m até o vértice V13, de coordenadas N 7.476.343,97m e E 565.539,25m; 234°31'33" e 23,07 m até o vértice V14, de coordenadas N 7.476.330,58m e E 565.520,46m; 222°34'08" e 45,68 m até o vértice V15, de coordenadas N 7.476.296,94m e E 565.489,56m; 206°43'01" e 62,41 m até o vértice V16, de coordenadas N 7.476.241,19m e E 565.461,50m; 235°18'25" e 34,07 m até o vértice V17, de coordenadas N 7.476.221,80m e E 565.433,49m; 273°38'47" e 2,04 m até o vértice V18, de coordenadas N 7.476.221,93m e E 565.431,45m; 283°52'24" e 7,67 m até o vértice V19, de coordenadas N 7.476.223,77m e E 565.424,00m; 310°21'16" e 13,10 m até o vértice V20, de coordenadas N 7.476.232,25m e E 565.414,02m; 327°52'22" e 33,87 m até o vértice V21, de coordenadas N 7.476.260,93m e E 565.396,01m; 319°38'39" e 42,01 m até o vértice V22, de coordenadas N 7.476.292,94m e E 565.368,81m; 335°12'10" e 3,62 m até o vértice V23, de coordenadas N 7.476.296,23m e E 565.367,29m; 355°01'40" e 29,42 m até o vértice V24, de coordenadas N 7.476.325,54m e E 565.364,74m; 348°49'10" e 53,84 m até o vértice V25, de coordenadas N 7.476.378,36m e E 565.354,30m; 358°04'37" e 23,24 m até o vértice V26, de coordenadas N 7.476.401,59m e E 565.353,52m; 35°21'52" e 31,90 m até o vértice V27, de coordenadas N 7.476.427,60m e E 565.371,98m; 24°32'46" e 19,04 m até o vértice V28, de coordenadas N 7.476.444,92m e E 565.379,89m; 12°07'31" e 27,42 m até o vértice V29, de coordenadas N 7.476.471,73m e E 565.385,65m; 0°15'03" e 13,70 m até o vértice V30, de coordenadas N 7.476.485,43m e E 565.385,71m; 345°20'17" e 47,53 m até o vértice V31, de coordenadas N 7.476.531,41m e E 565.373,68m; 343°16'38" e 46,67 m até o vértice V32, de coordenadas N 7.476.576,11m e E 565.360,25m; 357°25'00" e 37,94 m até o vértice V33, de coordenadas N 7.476.614,01m e E 565.358,54m; 334°52'38" e 42,82 m até o vértice V34, de coordenadas N 7.476.652,78m e E 565.340,36m; 331°25'52" e 30,82 m até o vértice V35, de coordenadas N 7.476.679,85m e E 565.325,62m; 346°40'13" e 16,53 m até o vértice V36, de coordenadas N 7.476.695,93m e E 565.321,81m; 353°16'54" e 62,40 m até o vértice V37, de coordenadas N 7.476.757,90m e E 565.314,51m; 26°08'18" e 40,22 m até o vértice V38, de coordenadas N 7.476.794,01m e E 565.332,23m; 29°48'01" e 38,43 m até o vértice V39, de coordenadas N 7.476.827,36m e E 565.351,33m; 5°22'29" e 48,04 m até o vértice V40, de coordenadas N 7.476.875,19m e E 565.355,83m; 348°52'28" e 82,30 m até o vértice V41, de coordenadas N 7.476.955,94m e E 565.339,95m; 343°45'36" e 43,27 m até o vértice V42, de coordenadas N 7.476.997,48m e E 565.327,85m; 3°12'12" e 13,60 m até o vértice V43, de coordenadas N 7.477.011,06m e E 565.328,61m; 7°29'21" e 35,52 m até o vértice V44, de coordenadas N 7.477.046,28m e E 565.333,24m; 341°17'59" e 12,97 m até o vértice V45, de coordenadas N 7.477.058,57m e E 565.329,08m; 93°29'27" e 44,34 m até o vértice V46, de coordenadas N 7.477.055,87m e E 565.373,34m; 99°59'07" e 32,07 m até o vértice V47, de coordenadas N 7.477.050,31m e E 565.404,92m; 93°13'20" e 31,49 m até o vértice V48, de coordenadas N 7.477.048,54m e E 565.436,36m; 104°36'47" e 24,57 m até o vértice V49, de coordenadas N 7.477.042,34m e E 565.460,14m; 87°11'23" e 30,80 m até o vértice

V50, de coordenadas N 7.477.043,85m e E 565.490,90m; 68°16'34" e 20,61 m até o vértice V51, de coordenadas N 7.477.051,48m e E 565.510,05m; 51°09'10" e 26,26 m até o vértice V52, de coordenadas N 7.477.067,95m e E 565.530,50m; 36°41'21" e 17,76 m até o vértice V53, de coordenadas N 7.477.082,19m e E 565.541,11m; 56°34'31" e 5,99 m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.